

02/12/03 18h 32

PROJETO DE LEI Nº 5.941, DE 2009

Autoriza a União a ceder onerosamente à
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS o exercício
das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de
gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de
que trata o inciso I do art. 177 da Constituição, e dá
outras providências.

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL – SUBSTITUTIVO

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº 75

1. Dê-se nova redação ao parágrafo 3º do art. 1º do Substitutivo, acrescentando-se um parágrafo 4º e renumerando-se os demais, como se segue:

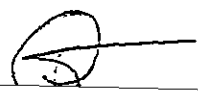
“Art. 1º (...)

.....

“§ 3º O pagamento devido pela PETROBRAS pela cessão de
que trata o caput deverá ser efetivado prioritariamente em títulos da dívida
pública mobiliária federal, precificados a valor de mercado, excetuado a
parcela de que trata o § 4º.

“§ 4º O pagamento de que trata o parágrafo 3º, num montante
equivalente ao valor de mercado de 100 milhões de barris de óleo
equivalente de petróleo e/ou gás de reservas provadas, com 100% de
participação da PETROBRAS, deverá ser efetivado com a cessão à UNIÃO
de direitos e obrigações referentes a contratos de concessão de campos
terrestres em desenvolvimento ou em produção.

.....”

2. Em consequência, modifique-se a redação do caput do art. 3º:
- 

(Cont emenda n.º 75) União

"Art. 3º Os volumes de barris equivalentes de petróleo de que trata o § 2º e § 4º do art. 1º, bem como os seus respectivos valores econômicos, serão determinados a partir de laudos técnicos elaborados por entidades certificadoras, observadas as melhores práticas da indústria do petróleo.

3. Acrescentado-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Os direitos e obrigações referentes aos contratos de concessão de campos terrestres em desenvolvimento e /ou produção, cedidos pela PETROBRAS à União, na forma do § 4º do art. 1º, deverão ser objetos de licitação, conforme definido no art. 23º da Lei 9478/1997, somente podendo participar do referido certame empresas produtoras independentes de petróleo e gás natural de pequeno e médio porte.

§ 1º A ANP estabelecerá a definição de empresa independente de petróleo e gás natural de pequeno e médio porte.

§ 2º A ANP poderá prever, no edital de licitação correspondente, a redução do valor dos royalties de petróleo ou gás natural para um montante correspondente a até zero por cento da produção."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é incentivar uma maior exploração do atual estoque de campos terrestres com pequenas reservas de petróleo, concedidos à PETROBRAS, priorizando sua transferência para novos concessionários formados por pequenas e médias empresas petrolíferas. Esses campos marginais poderão ser explorados com maior eficiência por esses novos concessionários, nos termos propostos pela emenda, garantindo sua reativação econômica, o que, no nosso entender, atenderá melhor o interesse público.



(Conf. emenda Pleno nº 75)

Atualmente há 168 campos terrestres em concessão com reserva provada de petróleo menor ou igual a um milhão de barris de óleo equivalente. Destes, apenas 35 campos possuem como operadores pequenas e médias empresas produtoras de petróleo. Os demais estão sob concessão da PETROBRAS.

Há ainda, presentemente, 364 campos produtores maduros em terra, onde se localizam aqueles com baixa produtividade, de produção marginal. Dentre estes 364, 10 produzem 74% do petróleo do conjunto e 180 produzem menos de 1%.

Com o advento das reservas do Pré-sal, e dada as responsabilidades institucionais que a PETROBRÁS está recebendo nesta nova província petrolífera, a empresa deverá, cada vez mais, ter seu foco voltado para a grande produção. Por essa razão, consideramos que tais tipos de campos poderão ser melhor explorados por empresas menores, que contam com custos fixos compatíveis com o volume dessas reservas.

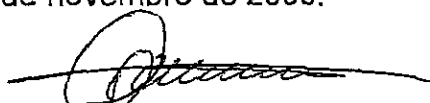
Nos termos propostos por essa emenda, a parte das atuais concessões desses campos marginais seriam transferidos voluntariamente pela PETROBRAS à União, até determinada parcela, como parte do pagamento da cessão dos direitos exclusivos de exploração das reservas do Pré-sal.

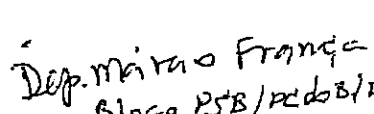
Com o retorno desses campos marginais à União, novas concessões poderão ser licitadas pela ANP, priorizando-se a participação de produtores independentes de petróleo, de pequeno e médio porte.

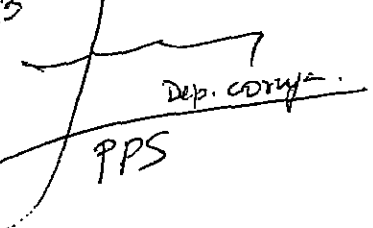
É com esse propósito que pedimos o apoio dos pares para aprovação dessa nossa emenda.

Sala das Sessões,

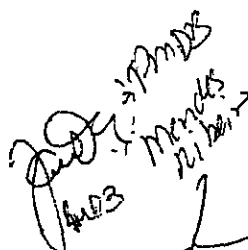
de novembro de 2009.


DEPUTADO DANIEL ALMEIDA
PCdoB/BA


Dep. Mirão França
Bloco PSB/PCdoB/PMDB


Dep. Corrêa

PPS


PPS
Mirão França
PCdoB/BA